



PROCESSO Nº: 0172/2023

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0172/2023**.

EDITAL 010/2023 – CONCORRÊNCIA: REFORMA DO BLOCO EXISTENTE E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA.

Aos **seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e vinte e **quatro**, às **nove horas**, no **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ - AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, reuniram-se os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CHRISTINE PIRES DE ANDRADE (PRESIDENTE), JULIO RICARDO M. SCHELCK (1º SECRETÁRIO) e CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA (2º SECRETÁRIO)**, designados pela **PORTARIA 049/2023**, para dar **continuidade** aos procedimentos relativos ao certame em epígrafe. Certifica-se a presença dos licitantes abaixo:

	EMPRESA/PREPOSTO	CNPJ/CPF
1	IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA João Cesar Frauches Pereira	03.627.769/0001-22 007.282.877-30
2	RIVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Phillip Felix de Almeida	38.062.635/0001-96 136.869.227-38

As propostas de preços, **planilhas orçamentárias consolidadas, planilhas orçamentárias de administração local, quadros de composição do BDI e cronogramas físico-financeiros** foram objeto de análise pela **COMISSÃO TÉCNICA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Registra-se o encaminhamento da **planilha de conferência técnica** emitida por **DOUGLAS DE SOUZA FRAUCHES GOMES** (engenheiro civil – CREA/RJ 2020100688), **GUILHERME FERNANDES DE SOUZA** (engenheiro eletricista – CREA/RJ 2021103713), **ORLANDO CRISTOVÃO PEREIRA CELINO** (engenheiro civil – CREA/RJ 2019114864) e **MARCOS VINICIUS SOUTO ROHEM** (engenheiro eletricista – CREA/RJ 2021103900). Depreende-se das **planilhas de conferência técnica**, que os licitantes **ÁGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, RIVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, tiveram as suas propostas de preços corrigidas, porquanto apresentaram erros aritméticos, mantendo-se o preço unitário ofertado e a quantidade indicada, bem como o percentual de BDI especificado, conforme **cláusula 12.16.** do edital. E diante desses fatos, o valor global para fins de critério de julgamento, conforme **cláusula 12.16.** do edital, são os abaixo relacionados:



PROCESSO Nº: 0172/2023

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EMPRESA/PREPOSTO		VALOR GLOBAL R\$
1ª colocada	RIVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	66.801.184,30 *
2ª colocada	IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA	66.985.530,14
3ª colocada	ÁGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	69.999.033,29 *
4ª colocada	F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA	71.150.665,54
5ª colocada	IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA LTDA	77.991.452,68
6ª colocada	TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA	78.792.286,16 *

Assenta-se que o licitante **RIVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por se tratar de **EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, exerceu o seu direito de preferência previsto na **cláusula 12.18.1.** do edital, entregando na data de **05/02/2024**, a nova proposta acompanhada da **planilha orçamentária consolidada, planilha orçamentária de administração local, quadro de composição do BDI e cronograma físico-financeiro**, com valores inferiores àquela inicialmente com melhores preços apresentados pela empresa **IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA**. O preposto do licitante **RIVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** manifestou a sua concordância expressa com as correções realizadas na sua nova proposta de preços que culminou no valor global de **R\$66.801.184,30 (sessenta e seis milhões e oitocentos e um mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, consoante a **cláusula 12.16.2** do edital. Examinados os valores ofertados, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por unanimidade, classificou todas apresentadas, eis que os preços **unitários e global** encontram-se **inferiores** ao fixado na **planilha orçamentária** estimada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**. Dando prosseguimento aos trabalhos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por unanimidade, julgou **vencedor** o licitante **RIVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no valor global de **R\$66.801.184,30 (sessenta e seis milhões e oitocentos e um mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**. O preposto da empresa **IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA** manifestou no sentido de interpor recurso da presente decisão. A **PRESIDENTE** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** informou que o prazo recursal terá início na data da publicação da decisão relativa ao julgamento das propostas no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**. Consigna-se que a decisão de julgamento das proposta de preços realizada pela **COMISSÃO**



PROCESSO Nº: 0172/2023

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PERMANENTE DE LICITAÇÃO, está sustentada nas **planilhas de conferência técnica** elaboradas pelos engenheiros **DOUGLAS DE SOUZA FRAUCHES GOMES** (engenheiro civil – CREA/RJ 2020100688), **GUILHERME FERNANDES DE SOUZA** (engenheiro eletricitista – CREA/RJ 2021103713), **ORLANDO CRISTOVÃO PEREIRA CELINO** (engenheiro civil – CREA/RJ 2019114864) e **MARCOS VINICIUS SOUTO ROHEM** (engenheiro eletricitista – CREA/RJ 2021103900). Atesta-se que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** não detém conhecimento técnico para análise das planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro e quadro de composição do BDI. Assinala-se que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** procedeu o julgamento conforme os critérios de **habilitação, aceitabilidade de preços e de julgamento** previstos no ato convocatório, sentenciando vencedora a empresa que apresentou o menor valor **global** e com valores inferiores ao estimado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**. Cumpre certificar que cabe ao titular do **SETOR/ÓRGÃO** integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por ocasião da solicitação de contratação para **obras e serviços de engenharia** apresentar o respectivo **PROJETO BÁSICO** elaborado por corpo técnico ou profissional devidamente qualificado. E à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** compete tão somente a atribuição de conduzir e realizar a fase externa do procedimento licitatório oriundo das modalidades **CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA**, não sendo de sua competência avaliar o conteúdo de orçamentos, pesquisas e estimativas de preços realizadas pelo setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com a **PORTARIA 049/2023**. Registra-se que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** se desresponsabiliza pelos preços eventualmente contratados, visto que **não** realizou nenhuma pesquisa/orçamento para certificar se os valores estimados e constantes do **projeto básico** elaborado por corpo técnico e profissional devidamente qualificado, se encontram dentro do padrão mercadológico e condizentes com a realidade de mercado. E segue a transcrição da decisão do **TCU – Acórdão nº1372/2019 - Plenário: “não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório”**. Acrescenta-se ainda, que **não** constitui incumbência da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** a responsabilidade pela pesquisa de preços no mercado ou em outros entes públicos, bem como a estimativa de preços, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores competentes envolvidos no processo de aquisição (**Acórdão nº6.753/2009 – 1º Câmara – TCU**). Soma-se o **Acórdão 594/2020 – Plenário – TCU: “não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois é responsável, regra geral, apenas atos relacionados com a realização do procedimento de licitação.”** Consigna-se ainda, que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do **Acórdão nº3213/2019 – Primeira Turma**, entendeu que o Pregoeiro não pode ser responsabiliza-



PROCESSO Nº: 0172/2023

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

do por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram atribuídas. Na oportunidade, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** faz a juntada das **planilhas de conferência técnica** elaboradas pelos engenheiros **DOUGLAS DE SOUZA FRAUCHES GOMES** (engenheiro civil – CREA/RJ 2020100688), **GUILHERME FERNANDES DE SOUZA** (engenheiro eletricitista – CREA/RJ 2021103713), **ORLANDO CRISTOVÃO PEREIRA CELINO** (engenheiro civil – CREA/RJ 2019114864) e **MARCOS VINICIUS SOUTO ROHEM** (engenheiro eletricitista – CREA/RJ 2021103900). A **PRESIDENTE** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** determinou a publicação da presente decisão para fins de contagem do prazo do **art. 109 da Lei Federal nº8.666/1993**. Nada mais havendo a tratar, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** decidiu lavrar a presente ata que vai assinada pelos seus membros e prepostos presentes.

Christine Pires de Andrade
PRESIDENTE

Julio Ricardo M Schelck
1º SECRETÁRIO

Cristina Rodrigues de Oliveira Pereira
2º SECRETÁRIO

EMPRESA/PREPOSTO		ASSINATURA
1	IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA João Cesar Frauches Pereira	
2	RIVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Phillip Felix de Almeida	